



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2023/PROAD/SEPLAN**

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes acerca do planejamento orçamentário de compras e contratações no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Pró-Reitor de Administração e a Secretária de Planejamento e Orçamento, considerando o disposto no Decreto 10.947/2022, que regulamenta o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), bem como os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), no uso de suas atribuições

**RESOLVEM:**

Art. 1º Definir diretrizes acerca do planejamento orçamentário de compras e contratações no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Para a inserção das previsões de contratações e aquisições no Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

I - As Unidades Gestoras, definidas pela Portaria Normativa nº 457/2022/GR e alterações, deverão inserir suas demandas considerando o orçamento de referência para a Unidade, de acordo com a execução do ano anterior. O orçamento das unidades são compostos pelos duodécimos recebidos, os contratos atualmente firmados, bem como a projeção de receitas próprias;

II - O total dos valores das demandas inseridas pela unidade no PCA/PGC para o exercício seguinte somente poderão superar em até 25% os valores descritos no inciso I deste artigo;

III - Fica facultado à administração da Unidade Gestora conceder acesso a mais de um(a) servidor(a) ou área para a inclusão das demandas, ficando responsável, porém, pelo controle e planejamento da consolidação das demandas inseridas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IV - A SEPLAN informará à PROAD os valores repassados às Unidades Gestoras no exercício anterior de: duodécimos, receitas próprias e para execução de contratos continuados, possibilitando a conferência dos valores projetados para as contratações, dentro dos limites estabelecidos;

V - Em qualquer momento do exercício financeiro corrente poderão ocorrer inserções de demandas excepcionais no sistema PGC que ultrapassem o orçamento previsto para a Unidade Gestora, mediante justificativa e sinalização de suplementação de recurso específico à Unidade;

VI - Demandas inseridas que ultrapassem os valores estabelecidos no inciso I deste artigo, com exceção das inserções ocorridas extemporaneamente conforme inciso V, terão sua inclusão no PCA indeferida, não sendo possível sua contratação posterior.

§ 1º - Demandas que envolvam recursos de capital serão tratadas como inserções excepcionais, que deverão ser registradas durante as fases iniciais dos processos de aquisição conforme o Planejamento Institucional de Compras e Contratações.

§ 2º - Planejamentos relacionados a obras não precisarão obedecer aos critérios desta portaria, sendo suas demandas inseridas pontualmente, conforme as definições estabelecidas pelos setores pertinentes da Prefeitura Universitária.

Art. 3º No que tange aos processos de compras e contratações:

I - As equipes de planejamento e Unidades requerentes de compras e contratações deverão observar, em suas atividades, os princípios da economicidade, finalidade, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, garantindo com que as demandas a serem sanadas sejam adequadas às necessidades da Universidade e, ao mesmo tempo, ao orçamento disponível para a instituição;

II - A Pró-Reitoria de Administração e a Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio de suas equipes de diligência e análise de conformidade, poderão solicitar maiores informações, estudos e justificativas sobre a vantajosidade econômica das soluções a serem contratadas e executadas;

III - Mesmo sem o prévio pedido de informações, havendo indício de que a contratação solicitada não seja a mais adequada técnica e/ou economicamente, as equipes de diligência e análise de conformidade da PROAD e da SEPLAN poderão retornar o processo para ajustes ou justificativas;

IV - A ausência de resposta às solicitações feitas com base no inciso I, II e III deste artigo poderão ensejar o indeferimento da contratação solicitada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ANDRÉA CRISTINA TRIERWEILLER  
Secretária de Planejamento e Orçamento  
Portaria nº 1103/2022/GR

VILMAR MICHEREFF JUNIOR  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria nº 1098/2022/GR